



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº. 68/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m ²)	Bairro	Matrícula
04-C	05	2.250,196	José Garcia Gimenez	24.764
27-H5	0	4.896,34	Gleba Patrimônio Cambé	19.866
27-H6	0	2.806,78	Gleba Patrimônio Cambé	19.867
27-H7	0	2.002,78	Gleba Patrimônio Cambé	19.868
27-H8	0	3.685,53	Gleba Patrimônio Cambé	19.869
27-H9	0	3.092,05	Gleba Patrimônio Cambé	19.870
02	02	7.887,54	Gleba Patrimônio Cambé	17.860
03	02	7.976,21	Gleba Patrimônio Cambé	17.861
2-I	03	2.614,15	Gleba Patrimônio Cambé	19.986



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2-J	03	2.489,95	Gleba Patrimônio Cambé	19.987
2-K	03	1.600,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.988
2-L	03	1.600,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.989
2-M	03	1.600,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.990
88-N-B	0	5.638,33	Gleba Cambé	31.483
88-N-C	0	4.820,91	Gleba Cambé	31.484
88-N-D	0	2.809,51	Gleba Cambé	31.485

Parágrafo Único. Os imóveis referidos no *caput* e acima descritos ficam por esta Lei desafetados da sua natureza de uso comum do povo ou a uso especial, passando a se constituir em bens públicos dominicais, passíveis de alienação.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a alienação dos bens acima descritos conforme previsto na Lei Municipal nº 2.326/2009 e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 22 de agosto de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente

e

Nobres Vereadores

Encaminha-se para análise e aprovação o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Primeiramente, é importante ressaltar que o Município de Cambé tem pautado suas ações no sentido de fomentar a atividade empresarial, buscar a geração de novos empregos e, conseqüentemente, o aumento de receita.

Os imóveis citados, no momento, não vêm sendo aproveitados, não obstante terem sido, alguns deles, objetos de negócios jurídicos anteriormente, sempre visando o bem comum.

A alienação das respectivas áreas de terrenos objetiva propiciar, então, o desenvolvimento empresarial, a geração de renda, de empregos qualificados e a continua melhoria da qualidade de vida da população cambense, decorrendo, em conseqüência disso, melhor aproveitamento dos imóveis.

Vale lembrar que a futura alienação, que se realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), conterà expressamente a advertência contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.326/2009, que menciona que o não cumprimento dos encargos assumidos pela empresa vencedora do certame implicará na reversão do bem ao Município de Cambé.

Estas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são as razões que motivam o encaminhamento do projeto de lei em tela, para o qual aguarda-se o beneplácito dessa Augusta Casa.

Apraz-me renovar a Vossas Excelências, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e distinta consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 22 de agosto de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal